Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI DE DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	14/06/2024 10:12:50	**Data da assinatura:**	14/06/2024 10:13:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
14/06/2024

Altera a Lei Estadual 18.491, DE 04.10.23 (D.O. 05.10.23), a qual institui diretrizes de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º e acrescenta o art. 4º à Lei Estadual 18.491, DE 04.10.23 (D.O. 05.10.23), que passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 3º O Estado adotará medidas de apoio aos municípios no atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, observadas as seguintes diretrizes:
>
> I – incentivo ao atendimento dos pacientes por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional da educação física;
>
> II – garantia do acesso a exames complementares;
>
> III – garantia do acesso aos medicamentos prescritos;
>
> IV – incentivo à adoção de práticas integrativas e complementares no atendimento aos pacientes.
>
> Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR – PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a Lei Estadual 18.491, DE 04.10.23 (D.O. 05.10.23), a qual institui diretrizes de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia com o objetivo de estabelecer diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada e sensibilidade em todo o sistema musculoesquelético, frequentemente acompanhada por fadiga, problemas de sono, memória e alterações de humor e etc. O reconhecimento e a conscientização sobre essa síndrome são essenciais para promover a dignidade, a inclusão e o atendimento adequado às pessoas que convivem com essa condição.

Essa condição afeta a qualidade de vida de muitas pessoas no Brasil e em nosso estado. Para garantir um atendimento adequado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), este projeto de lei estabelece diretrizes específicas.

Promovendo o atendimento multidisciplinar, envolvendo médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional de educação física, visando abordar de maneira integrada os diversos aspectos dessas condições. Além disso, assegurando o acesso a exames complementares e aos medicamentos prescritos, elementos essenciais para um diagnóstico preciso e um tratamento eficaz. Também incentiva a adoção de práticas integrativas e complementares, como terapias alternativas, para oferecer um cuidado mais completo e individualizado.

Estas medidas são fundamentais para melhorar o suporte e a qualidade de vida das pessoas com fibromialgia e síndrome da fadiga crônica, demonstrando um compromisso do estado em oferecer um atendimento de saúde inclusivo e abrangente. Sendo assim, uma medida essencial para promover a dignidade, inclusão e apoio adequado às pessoas com essa condição, cumprindo com os princípios constitucionais e internacionais de direitos humanos.

Portanto, frente à importância desta iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)